

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 19.534 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÉ, DOTAÇÃO DE ARMAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 5.123, de 1.º de julho de 2004);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.283 de 30 de dezembro de 1992 e decreto nº 3.959 de 11 de maio de 1995 prevê que a Guarda Municipal de Jequié seja uniformizada e armada,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa DG/ DPF nº 023, de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Reservada do Exército nº 11, de 24 de outubro de 2008 aprovou as Tabelas de Dotação de Armamento, Munição e Colete à Prova de Balas para as Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição e coletes a prova de bala, bem

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de Jequié;

## **DECRETA:**

### **TÍTULO I**

#### **DO USO DA ARMA DE FOGO**

**Art. 1º.** O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico e capacidade psicológica poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no Art. 6º, parágrafo terceiro, da Lei nº 826/2003.

**Parágrafo único.** O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semi-automáticas.

### **TÍTULO II**

#### **DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Art. 2º.** Firmado convênio entre o Município de Jequié e a Polícia Federal, durante sua vigência e observada à legislação específica, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 3º.** O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal em serviço que preencher os requisitos legais.

**Art. 4º.** O porte de arma de fogo do Guarda Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, quando:

I - A conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal, após apuração da infração.

II - Por determinação do Secretário Municipal de Governo ou do Prefeito Municipal, após apuração da infração pela Corregedoria da Guarda Municipal mediante fundamentada decisão;

**Art. 5º.** O Guarda Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

processo administrativo ou judicial, resguardado o direito da ampla defesa do guarda.

## TÍTULO III

### DO ACAUTELAMENTO DE ARMAMENTO, PLACA BALÍSTICA E MUNIÇÃO

**Art. 6º.** As armas de fogo, as munições e coletes a prova de balas pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidos ao Guarda Municipal, a título de cautela enquanto este estiver a serviço.

**Art. 7º.** A cautela de armas, munições e coletes a prova de balas far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

**Art. 8º.** A cautela será feita mediante Termo de Responsabilidade e Termo de Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 9º.** O guarda municipal que cautelar quaisquer armas, munições e/ou coletes balísticos será o responsável pela guarda e manutenção do armamento, munição e colete a prova de balas, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

**Art. 10.** O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

**Parágrafo único.** A carteira de identidade funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

## TÍTULO IV

### DO CONTROLE DO ARMAMENTO

**Art. 11.** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

**Parágrafo único.** A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria com no mínimo 20 cm de espessura, porta de ferro ou aço e grade metálica, alarme e vigilância por imagens.

**Art. 12.** O controle do armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I - Manter a organização da Reserva de Armamento;
- II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;
- IV - Efetuar semanalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

**Parágrafo único.** A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante do Anexo I deste Decreto.

## TÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

**Art. 13.** O controle da munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I - Registrar a munição em livro próprio;
- II - Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III - Comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;
- IV - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;
- V - Realizar semanalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A entrega da munição está condicionada à assinatura

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto.

## TÍTULO VI

### DO CONTROLE DAS PLACAS BALÍSTICAS

**Art. 14.** O controle da placa será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I - Registrar o colete em livro próprio;
- II - Exercer o controle referente à entrada e saída de colete;
- III - Comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto ou roubo do colete a prova de balas;
- IV - Realizar semanalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A entrega do Colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto.

## TÍTULO VII

### DOTAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E COLETES A PROVA DE BALAS

**Art. 15.** A dotação de armamento, colete a prova de balas e munição previsto para a Guarda Municipal de Jequié far-se-á conforme tabela constante no anexo II deste decreto.

## TÍTULO VIII

### DO EMPREGO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 16.** Todos os Guardas Municipais de Jequié são empregados de forma operacional ou patrimonial, ficando escalados conforme a necessidade do serviço pelo Comando da Guarda Municipal.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 18.** Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto n.º 5.123, de 1.º de julho de 2004, na Portaria DPF n.º 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/ DPF n.º 023, de 1.º de setembro de 2005, na Portaria Reservada do Exército nº 11 de outubro de 2008 e por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

## REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.534 ÀS FLS. DO LIVRO  
DECRETO

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO I- DECRETO Nº 19.534/18

Descrição do Material				
Tipo	Marca	Calibre	Nº de Série	Quantidade
Revólver/Pistola				
Espingarda				
Munição				
Algema				
Colete				
HT				
Outros				

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6.º, Inciso III e § 1.º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Guarda Municipal  
Responsável pela Reserva de Armamento .**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Guarda Municipal**

**Válido somente com apresentação da Carteira de  
Identificação Funcional do Guarda Municipal.**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO II- DECRETO Nº 19.534/18

<b>DOTAÇÃO DE ARMAMENTO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>EXISTENTE</b>	<b>PREVISTO</b>
CALIBRE 12	00	12
CALIBRE .380	00	140
CALIBRE .38	06	20
<b>DOTAÇÃO DE MUNIÇÃO – PARA OPERAÇÕES</b>		
<b>TIPO</b>	<b>EXISTENTE</b>	<b>PREVISTO</b>
PISTOLA CALIBRE .380	00	14.000
REVOLVER CALIBRE 38	00	2.000
ESPINGARDACALIBRE12	00	1.800
<b>DOTAÇÃO DE MUNIÇÃO – PARA TREINAMENTO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>EXISTENTE</b>	<b>PREVISTO</b>
PISTOLA CALIBRE .380	00	28.000
REVOLVER CALIBRE 38	00	4.000
ESPINGARDA CALIBRE 12	00	2.400
<b>DOTAÇÃO DE MUNIÇÃO – PARA FORMAÇÃO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>EXISTENTE</b>	<b>PREVISTO</b>
PISTOLA CALIBRE .380	00	42.000
REVOLVER CALIBRE 38	00	6.000
ESPINGARDA CALIBRE 12	00	1.200
<b>DOTAÇÃO DE COLETE A PROVA DE BALAS – USO PERMITIDO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>EXISTENTE</b>	<b>PREVISTO</b>
NIVEL II	15	160

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ERRATA

Retificação da publicação da Portaria nº 030 de 10 de Dezembro de 2018, publicado na edição do Diário Oficial do Município - Ano IV, nº 00675, caderno 1, em 10 de dezembro de 2018, página 014.

### ONDE SE LÊ:

- PORTARIA Nº 30 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

### LEIA-SE:

- PORTARIA Nº 39 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 19.020/2018

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

## 13.ª RELAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - NIP DEVOLVIDOS PELOS CORREIOS

Os proprietários deverão comparecer na sede da SUMTRAN munidos de Documentação pessoal e do veículo até 30 dias após a data desta publicação.

AIT	PLACA	DATA E HORA	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
100449	AMYS801	26/07/2018 -17:58	54790
102807	AZA4496	11/09/2018 -11:09	51851
101660	DSM1106	11/08/2018 -11:11	51851
100287	EFP4013	23/08/2018 -11:29	51851
101176	FJJ0322	08/08/2018 -08:37	54790
101671	FVA0914	11/08/2018 -12:33	73662
100294	GOV8172	23/08/2018 -12:04	51851
101085	JLG1587	27/07/2018 -09:11	53800
101142	JLO0570	04/08/2018 -11:29	55680
101162	JLU4747	06/08/2018 -14:18	51851
101264	JMJ1663	25/07/2018 -08:06	60412
100455	JMJ3278	28/07/2018 -15:55	51851
100212	JMV2067	11/08/2018 -11:41	60501
101380	JNY0200	03/09/2018 -14:50	73662
101132	JOA3899	02/08/2018 -18:30	51851
100456	JOP2706	28/07/2018 -16:00	51851
101927	JOU0782	06/09/2018 -16:17	51851
100386	JPM7776	12/09/2018 -17:30	60501
100691	JPO5588	06/08/2018 -08:22	51851
100768	JPP1762	22/08/2018 -17:18	60412
100447	JPW3952	09/08/2018 -09:28	51851
101632	JPZ0570	07/08/2018 -17:04	51851
102610	JPZ0570	04/09/2018 -17:42	60412
101760	JQM9979	21/08/2018 -11:51	51851
100327	JQZ4330	27/08/2018 -16:50	51851
101292	JRE6485	31/07/2018 -15:13	55250
101265	JRI7791	25/07/2018 -18:10	60412
101464	JSA2359	23/07/2018 -16:11	51851
102634	JSA9916	10/09/2018 -17:08	60501
101111	JSE2015	08/08/2018 -15:54	55500
101511	JSK4160	28/07/2018 -08:07	54790
100205	JSM6790	09/08/2018 -15:36	53800
102417	KLK0218	03/09/2018 -09:24	60412
101429	LPP3167	11/07/2018 -17:49	60412
101611	NTK0682	07/08/2018 -11:18	51851
100689	NTL3155	05/08/2018 -17:22	51851
100486	NTO6637	09/08/2018 -15:45	51851
101516	NTP3683	28/07/2018 -10:15	51851
100444	NYM2330	24/07/2018 -08:30	51851
101629	NYZ1759	07/08/2018 -16:20	51851

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

100817	NZA9198	20/07/2018 -09:59	55500
101613	NZB2318	07/08/2018 -11:27	51851
101631	NZB2318	07/08/2018 -17:00	51851
100208	NZD6613	11/08/2018 -11:08	60501
102215	NZG0212	30/08/2018 -08:31	51851
100678	NZG7125	02/08/2018 -18:42	51851
100710	NZR6460	12/08/2018 -08:27	55500
100084	NZU0812	03/08/2018 -11:24	73662
102256	NZU0812	05/09/2018 -15:37	51851
100110	NZY1086	08/08/2018 -10:31	55171
102096	NZY3138	27/08/2018 -17:03	60501
101248	NZZ2748	25/07/2018 -15:14	55500
102156	OES7277	31/08/2018 -09:23	55500
101346	OHF3789	22/08/2018 -17:39	60412
100708	OKK2759	08/08/2018 -10:21	73662
102828	OKL7922	17/09/2018 -16:01	60501
101750	OKP9441	21/08/2018 -10:18	55500
100445	OKR2324	24/07/2018 -10:20	57380
101610	OKT7925	07/08/2018 -11:02	51851
101125	OKU0697	02/08/2018 -15:08	51851
100218	OKZ5846	11/08/2018 -12:14	51851
101924	OLD7741	06/09/2018 -11:22	53800
100778	OUF9631	24/08/2018 -09:13	54600
100490	OUI2898	09/08/2018 -18:32	54525
102080	OUI2040	27/08/2018 -15:57	73662
102407	OUI8653	01/09/2018 -09:03	51851
101650	OUI3607	09/08/2018 -15:49	73662
101651	OUI3607	09/08/2018 -15:52	51851
101103	OZC2566	28/07/2018 -10:56	73662
100878	OZF1666	11/08/2018 -11:58	76332
101469	OZG6340	09/08/2018 -15:44	53800
102269	OZL4110	11/09/2018 -11:38	53980
101884	OZN5467	28/08/2018 -16:27	54790
101485	OZO9171	25/07/2018 -17:20	51851
102436	OZT4157	05/09/2018 -17:59	54521
100368	PJB2870	02/09/2018 -17:09	60501
101540	PJI6177	29/07/2018 -16:44	54525
102815	PJO5889	13/09/2018 -09:01	73662
101236	PJQ7533	19/07/2018 -17:37	60501
101328	PJS6507	08/08/2018 -16:40	51852
102238	PKG4785	02/09/2018 -16:50	54521
102151	PKI1815	29/08/2018 -17:21	60412
102461	PKL2805	15/09/2018 -17:33	60501
101836	PKM3385	22/08/2018 -09:42	51851
100497	PKN6615	19/09/2018 -08:37	54521
101187	PKO9219	08/08/2018 -16:11	68580
101240	PKS7724	23/07/2018 -15:49	60501
101257	PKT2476	25/07/2018 -17:27	60412

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

100629	PLA6314	23/07/2018 -15:02	55500
101463	PLA6314	23/07/2018 -14:35	55500
101784	PLA7186	23/08/2018 -09:44	54790
101857	PLB3015	24/08/2018 -15:13	60501
100302	PLB3015	25/08/2018 -05:58	51851
100223	PVW3720	11/08/2018 -12:39	51852

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Costa Cruz

Superintendente Municipal de Trânsito

Decreto 18.396/2017

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

## 20.ª RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÃO DEVOLVIDOS PELOS CORREIOS

Os proprietários deverão comparecer na sede da SUMTRAN munidos de Documentação pessoal e do veículo até 30 dias após a data desta publicação.

AIT	PLACA	DATA E HORA	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
100928	CQH4475	26/10/2018 -11:26	55500
102388	DDE4287	27/11/2018 -09:03	55500
100955	DIM2827	21/11/2018 -17:42	55500
102320	DRB7798	15/10/2018 -09:00	53800
103218	EQK0506	26/10/2018 -11:41	55250
100923	JLG0086	18/10/2018 -08:47	55250
102586	JND6021	09/11/2018 -08:26	55500
103238	JNP8235	07/11/2018 -11:51	54790
103034	JNU6112	24/11/2018 -10:18	54790
103019	JNY5578	16/11/2018 -08:53	53800
102689	JPM3181	18/10/2018 -16:33	60501
102866	JQB1490	09/10/2018 -15:52	60412
100570	JQL5750	16/11/2018 -17:03	51851
103219	JRN2342	26/10/2018 -11:46	55250
103231	JRU1190	07/11/2018 -08:59	54521
103257	JRY0059	13/11/2018 -15:32	54521
100952	JRY2437	21/11/2018 -11:10	55171
102916	JSE8311	02/11/2018 -09:29	51851
103415	JST4090	23/11/2018 -09:26	73662
100954	JVT3087	21/11/2018 -11:53	55090
103411	NGC4210	21/11/2018 -17:42	55500
102719	NYW3717	06/11/2018 -12:03	53800
102964	NYZ1749	16/11/2018 -10:32	55680
100568	NZC8115	14/11/2018 -15:53	54870
102708	NZH8023	04/11/2018 -17:33	53800
102748	NZQ0252	14/11/2018 -08:34	55500
102580	NZT9222	07/11/2018 -09:24	60412
102906	NZV5952	29/10/2018 -09:11	55250
102312	NZW7467	05/10/2018 -11:34	54521
102981	OKI8489	26/11/2018 -10:08	51851
102950	OKL5407	10/11/2018 -12:36	51851
102592	OKV3968	11/11/2018 -08:23	55500
100562	OUQ1609	06/11/2018 -16:29	55090
102945	OZK3868	08/11/2018 -15:56	51851
103417	OZM9603	23/11/2018 -09:42	55090
102759	OZT2467	20/11/2018 -15:57	53800
103032	OZV1524	22/11/2018 -10:15	55090
103203	PJA2175	16/11/2018 -11:17	55090
102747	PJN9301	14/11/2018 -05:15	54521
102724	PJO5722	06/11/2018 -16:08	55090

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

100564	PKT6966	06/11/2018 -17:37	60501
102658	PLB0783	08/10/2018 -14:59	53800
102878	QDW4528	13/10/2018 -08:43	55500

Atenciosamente,

Luiz Fernando Costa Cruz

Superintendente Municipal de Trânsito

Decreto 18.396/2017